



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 108/2014

EMENTA: Dispõe sobre a previsão de Segunda Chamada no Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP n.º 363/2008).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros ANGELO REMÉDIO NETO e VINICYUS FERREIRA DOS SANTOS SOUSA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o parágrafo primeiro do Artigo 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 80 (...)

§ 1º – Para cada disciplina haverá obrigatoriamente mais de uma verificação, sendo garantida uma verificação de segunda chamada, por turma, por período letivo, excluídas a Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional e a Verificação Suplementar, realizadas dentro dos horários estabelecidos.”

Art. 2º - Incluir o parágrafo dezanove no Artigo 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação, com a seguinte redação:

“ Art. 80 (...)

§ 19 – A avaliação de segunda chamada será realizada ao final do período letivo, abrangendo todo o conteúdo ministrado na disciplina, antes da

verificação suplementar, para substituir apenas uma das avaliações obrigatórias realizadas ao longo do período, a qual o aluno não compareceu.”

Art. 3º - Incluir o parágrafo vinte no Artigo 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação, com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§ 20 – Em casos excepcionais, justificando-se a ausência na Avaliação de segunda chamada, comprovada a efetiva indisponibilidade do discente de comparecer, fica garantido o direito a uma segunda avaliação de segunda chamada.”

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de março de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor